LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2021

Institui a Linha Municipal do Turismo e da outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Linha Municipal de Turismo no âmbito do município de Campo Magro - Estado do Paraná.

§ 1º A linha de turismo instituída no caput abrangerá os pontos turísticos integrantes do "Circuito Turístico e Gastronômico de Campo Magro".

§ 2º O "Circuito Turístico e Gastronômico de Campo Magro" será regulamentado por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º A efetiva implementação da Linha de Turismo e sua regulamentação se dará mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º A dotação orçamentária e o custeio para sua implantação e manutenção ficam a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Fundo Municipal do Turismo.

Parágrafo único. O transporte ofertado pela linha turística será gratuito aos usuários como forma de incentivo e fomento ao Turismo de Campo Magro.

Art. 4º Fica o Município de Campo Magro autorizado a celebrar parceria com outros municípios, bem como outros entes federados, para a integração e fomentação da Linha Municipal de Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Magro-PR,
em 03 de março de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Download do documento